



Por Uma Sanharó Firme e Forte

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 158/2013.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DESTINADA À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, COM REDUÇÃO NA COBRANÇA, INCLUSIVE COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública, inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhes redução na cobrança de tributos relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive mediante a distribuição de prêmios através de sorteio.

**Art. 2º** Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei será concedido parcelamento em até 04 (quatro) parcelas mensais, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios;

I – de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e multa, quando recolhido de uma só vez;

II – de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e multa, quando recolhido em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

Parágrafo único – Em caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser pago à vista, no ato da celebração do parcelamento.

**Art. 3º** O prazo para o contribuinte pagar a vista ou requerer o parcelamento nos termos do artigo 2º é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção da presente Lei.

**Art. 4º** O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em petição ou requerimento formulado perante a Secretaria de Finanças, deferido pelo Secretário, ou pela Autoridade a quem este delegar os poderes para tanto.

Parágrafo único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## GABINETE DO PREFEITO

Por Uma Sanharó Firme e Forte

**Art. 5º** O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

**Art. 6º** A inadimplência de quaisquer parcelas, por um período superior a 30 (trinta) dias, importa na revogação do parcelamento e, conseqüentemente, na perda dos benefícios desta Lei, prevalecendo apenas para os valores das parcelas pagas.

**Art. 7º** O débito oriundo de parcelamento já existente, mesmo aquele já em fase de execução fiscal, poderá ser reparcelado, nos termos da presente Lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias recolhidas.

**Art. 8º** Os prêmios objetos do sorteio entre os contribuintes poderão ser:

- I – motocicleta;
- II – bicicleta;
- III – refrigerador;
- IV – fogão;
- V – televisão.

Parágrafo único – A distribuição dos prêmios acima relacionados fica condicionada ao limite máximo de gastos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para esta finalidade.

**Art. 9º** A campanha e respectivos sorteios serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, ficando desde já estabelecidas as pessoas que concorrerão:

I – O proprietário, o Titular do Domínio Útil ou Possuidor, a qualquer título, do bem imóvel; ou

II – O Inquilino, se este, por força de instrumento contratual de locação, seja o responsável pelo pagamento do imposto.

**Art. 10.** Somente terá direito ao prêmio o contribuinte que estiver em dia com a Fazenda Municipal, mesmo com o débito parcelado, desde que as prestações vencidas estejam pagas.

**Art. 11.** Os sorteios serão realizados até o mês de dezembro de 2013, em local, data e hora a serem divulgadas pelos meios de comunicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## GABINETE DO PREFEITO

Por Uma Sanharó Firme e Forte

**Art. 12.** Os bens a serem sorteados deverão integrar o Patrimônio Público Municipal e, no ato da entrega ao contribuinte contemplado, será firmado Recibo com a especificação constante desta Lei e do Decreto Regulamentador.

**Art. 13.** Para custear as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as dotações próprias, constante do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 14.** A concessão dos benefícios fiscais, previstos nesta Lei, refere-se ao pagamento do tributo objeto da campanha, relativos aos exercícios até 2012.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei, mediante Decreto.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 10 de Setembro de 2013

---

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES  
PREFEITO